

ACÓRDÃO

TC-001815.989.26-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Comunicação Integrada – Secretaria de Comunicação (atualmente Administração da Unidade de Comunicação – Secretaria de Governo).

Contratada: CDN Comunicação Corporativa Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital.

Responsável: Cecilia Mantovan (Secretária Executiva Estadual).

Em Julgamento: Termo de Distrato de 31/01/26.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. TERMO DE DISTRATO. MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO EXCLUSIVAMENTE PARA GARANTIA DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. INÍCIO IMINENTE DA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA SUCESSORA. CLÁUSULA RESOLUTIVA PREVISTA NO AJUSTE PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS PELA FISCALIZAÇÃO. PARECERES FAVORÁVEIS DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **conhecer** o termo de distrato em exame.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR